



Flávio Obino Fº
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Ilmo. Sr. Dr.
DARCI DE ÁVILA FERREIRA
D.D Delegado Regional do Trabalho/RS


| | |
|--|-------------------------|
| SENAPRO | |
|  MINISTÉRIO DO TRABALHO | |
| S E R P R O | NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO |
| | 46218.009762/2001-16 |
| 08 MAI 2001 | |

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI conjuntamente com o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Caxias do Sul, por seus procuradores, que ao final assinam, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, encaminhar, em anexo, **Convenção Coletiva de Trabalho**, firmada entre os ora peticionários, requerendo o seu depósito para fins de registro e arquivo nos termos do estatuído no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 08 de maio de 2001


P/p Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias,
Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul -
SEMAPI


P/p Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias,
Informações e Pesquisas de Caxias do Sul
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI

Sindicato Patronal: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Caxias do Sul

Beneficiados: empregados em empresas privadas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas de Caxias do Sul

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2000 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 6,15% (seis inteiros e quinze por cento), percentual este que incidirá sobre o salário devido em novembro/99.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| Admissão | Reajuste |
|--------------|----------|
| Novembro/99 | 6,15% |
| Dezembro/99 | 5,16% |
| Janeiro/00 | 4,39% |
| Fevereiro/00 | 3,76% |
| Março/00 | 3,70% |
| Abril/00 | 3,57% |



| | |
|-------------|-------|
| Maio/00 | 3,53% |
| Junho/00 | 3,53% |
| Julho/00 | 3,22% |
| Agosto/00 | 1,80% |
| Setembro/00 | 0,59% |
| Outubro/00 | 0,16% |

PARÁGRAFO SEGUNDO - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 4ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de pagamento, no máximo até a data de pagamento dos salários do mês de maio/01.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

A partir de 1º.NOV.00 ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais para os empregados com jornada integral:

I - Empregados em Geral

- a) Office-boy: R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais);
- b) Ocupados em serviços de limpeza: R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais);
- c) Que percebam salário fixo, dentre eles os empregados de empresas prestadoras de serviço que exerçam suas atividades na sede de empresa